

Plano de Ordenamento - Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2009, de 2 de setembro

Atividades de Turismo de Natureza (Decreto-Lei nº108/2009, de 15 maio republicado pelo Decreto-Lei nº 186/2015, de 03 de setembro)	Áreas sujeitas a regime de proteção						
	Área costeira e lagunar				Área terrestre		
	Proteção Total	Proteção Parcial do Tipo I	Proteção Parcial do Tipo II	Proteção complementar	Proteção Parcial	Proteção complementar do Tipo I	Proteção complementar do Tipo II
Caminhadas	Interdita	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida
Atividades de observação da natureza	Interdita	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida
Atividades de orientação	Interdita	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida
Montanhismo (sempre que inclua: <i>slide</i> , <i>escalada</i> e <i>rapel</i>)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Escalada	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<i>Canyoning</i> (sempre que inclua: <i>slide</i> , <i>escalada</i> e <i>rapel</i>)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Espeleologia (sempre que inclua: <i>slide</i> , <i>escalada</i> e <i>rapel</i>)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Arborismo e outros percursos de obstáculos (com recurso a manobras com cordas e cabos de aço como <i>rapel</i> , <i>slide</i> , pontes e similares)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Permitida	Permitida	Permitida
<i>Paintball</i> , tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Permitida	Permitida	Permitida
Passeios e atividades em bicicleta (BTT e cicloturismo), em <i>segway</i>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Permitida	Permitida	Permitida
Passeios e atividades equestres, em atrelagens de tração animal e similares	Interdita	Interdita	Interdita	Interdita	Permitida	Permitida	Permitida
Passeios em todo o terreno (moto, moto4 e viaturas 4x4, <i>kartcross</i> e similares)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Permitida (Interdita fora de estradas e caminhos municipais)	Permitida (Interdita fora de estradas e caminhos municipais)	Permitida (Interdita fora de estradas e caminhos municipais)
Observação de cetáceos e outros animais marinhos	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Passeios de barco, com motor	Interdita	Permitida nos canais de navegação principais e secundários * (interdita na restante área lagunar)	Permitida nos canais de navegação principais e secundários* (interdita na restante área lagunar)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Passeios de barco, sem motor		Permitida	Permitida	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Canoagem e <i>rafting</i> em águas calmas e em águas bravas;	Interdita	Permitida	Permitida	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Natação em águas bravas (<i>hidrospeed</i>)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Vela, remo e atividades náuticas similares	Interdita	Permitida	Permitida	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<i>kitesurf</i>	Interdita	Permitida (mas carece de prévia aprovação da capitania)	Permitida (mas carece de prévia aprovação da capitania)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<i>Surf, bodyboard, windsurf, skimmming, standup paddle boarding</i> e similares	Interdita	Permitida	Permitida	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Pesca turística	Interdita	Permitida	Permitida	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<i>Snorkling</i> e similares	Interdita	Permitida	Permitida	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Balonismo, asa delta e parapente sem motor	Interdita	Permitida **	Permitida **	Permitida **	Permitida **	Permitida **	Permitida **
Atividades de voo livre com motor	Interdita	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização	Carece de autorização
Actividades de <i>teambuilding</i> (desde que constituída por uma ou mais atividades identificadas nesta tabela)	Interdita	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida

Artigo 8º Atos e atividades interditos	Área costeira e lagunar	Área terrestre
e) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies da flora e da fauna protegidas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a perturbação ou a destruição dos seus habitats de ocorrência exceto ações de âmbito científico e de gestão levadas a efeito ou devidamente autorizadas pelo ICNF, I.P.	Interdita	
m) A destruição de habitats naturais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro	Interdita	
o) O exercício de pesca submarina	Interdita	Não aplicável
p) O mergulho com escafandro autónomo, exceto quando enquadrado em atividades de formação, investigação ou monitorização devidamente autorizadas pelo ICNF, I. P., e pela autoridade marítima)	Interdita	Não aplicável
q) A prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados	Interdita	

a esse efeito, com excepção com excepção daquela realizada no âmbito de trabalhos de investigação científica, monitorização ou educação ambiental		
r) A prática de desportos motorizados fora das estradas e dos caminhos municipais	Interdita	
s) A circulação e estacionamento de veículos motorizados terrestres fora das vias estabelecidas ou das áreas expressamente demarcadas como áreas de estacionamento, nas áreas sujeitas aos regimes de marés, nas praias e nas dunas. exceto veículos de emergência e segurança ou de serviços específicos de apoio e manutenção devidamente autorizados	Interdita	
Artigo 18º e 20º	Área costeira e lagunar	Área terrestre
c) A pesca lúdica na modalidade de apanha, com ou sem instrumentos e utensílios	Interdita (Nas Áreas de Proteção Total e Proteção Parcial do Tipo I)	Não aplicável

*Fora dos canais de navegação as embarcações de lazer e marítimo-turísticas não podem circular, exceto embarcações de pesca local, de apoio aos viveiros, de recreio não motorizadas, de fiscalização ou emergência ou outras autorizadas pelo ICNF, I.P.

Canais de navegação

1. Canais principais: Canal de Faro; Canal de Olhão; Rio Gilão - Barra de Tavira; Canal da Fuseta: Barra da Fuseta -Fuseta; Olhão - Armona - permitida a navegação de todo o tipo de modos náuticos com uma velocidade máxima de 25 nós;
2. Canais Secundários: Canal de Faro - praia de Faro (Esteiro do Ramalhete); Canal da Fuseta - cais da praia da Fuseta/mar; Barra de Tavira - Santa Luzia; Barra de Tavira - Cabanas; Praia de Faro - Barra de S. Luís (Barrinha); Armona - Barra Grande -Culatra - canal de Olhão - permitida a navegação de todo o tipo de modos náuticos com um comprimento máximo de 9 m e de embarcações de pesca costeira sujeita às condições de navegabilidade com velocidade inferior a 15 nós.

** Por questões de proteção da avifauna, das suas áreas de abrigo, alimentação ou nidificação, aconselha-se que o exercício de atividades de animação turística recorrendo a aeronaves sem motor, seja precedido de contacto prévio com os serviços do Parque Natural da Ria Formosa: pnrf@icnf.pt ou DRCNF.Algarve@icnf.pt

NOTAS:

1. Previamente ao exercício das atividades **permitidas**, aconselha-se que sejam contactados os serviços do Parque Natural da Ria Formosa para o seguinte endereço de correio eletrónico: pnrf@icnf.pt ou DRCNF.Algarve@icnf.pt a fim de assegurar de que não existem interdições temporais, ou outras que impossibilitem o exercício de atividades de turismo de natureza.
2. Sempre que possível deverá ser comunicado ao Parque Natural da Ria Formosa, através do endereço de correio eletrónico pnrf@icnf.pt ou DRCNF.Algarve@icnf.pt, o número de participantes e data, por atividade. O envio da informação referida destina-se apenas a ser utilizado para fins estatísticos de visitação na Rede Nacional de Áreas Protegidas.
3. O exercício das atividades identificadas está condicionado ao cumprimento do respetivo Plano de Ordenamento, pelo que a presente tabela é meramente informativa não substituindo a sua consulta.